

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Catherine V. Scott (Agnes Scott College)

A INFLUÊNCIA DAS REDES SOCIAIS, AMICUS CURIAE E O STF

MATHEUS HENRIQUE MORAIS DE CARVALHO SANTOS

INTRODUÇÃO

O trabalho em questão buscou tratar sobre a prisão em segunda instância e o pensamento de diversos juristas contemporâneos no Brasil, é possível notar algumas divergências nos pensamentos, no entanto, todos vinculam de certa forma a mídia e todos os meios sociais, além das falácias que são expostas para a sociedade. O resumo buscou de uma forma didática tratar sobre o presente tema, cabe ressaltar que existem muitas coisas para ser exposto, porém, isso é o que acredito ser o mais relevante no meio social e que é um tema atual e que deve ser debatido. Foram realizadas buscas de dados percentuais, para deixar de uma forma muito bem exposta que no Brasil a segunda instância não é algo tão bom quanto esperado.

Todos os argumentos expostos no presente resumo foram realizados com base no artigo do Conjur – “Juristas desmentem falsidades sobre julgamento da prisão em segunda instância”, em que possui diversos juristas e linhas de pensamentos, além dos outros artigos relacionados a esse tema no Conjur. Diante da pesquisa, os resultados obtidos até o momento são apresentados no resumo.

RESUMO

O presente resumo irá tratar sobre “a prisão em segunda instância”, conforme o entendimento de diversos juristas. A prisão em segunda instância trouxe diversos reflexos no meio jurídico e muito mais no meio midiático, após isso, o jurista Lênio Streck buscou tratar e expor sobre isso em seus artigos publicados. Segundo ele, a mídia após o voto da prisão em segunda instância é a maior influenciadora para as críticas sobre a decisão, o qual leva um caos ao mundo jurídico e um desespero

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Catherine V. Scott (Agnes Scott College)

enorme na sociedade sobre a falsa ideia de que milhões de pessoas perigosas irão sair do sistema penitenciário. Publicações de jornais autônomos, correntes de notícias via WhatsApp, todos os veículos de comunicação foram os que trouxeram desespero nas pessoas. Todas essas informações calorosas e sem uma base jurídica levam ao CAOS, disseminam o ódio. As pessoas acreditam no que os veículos de comunicação publicam, pelo simples fato de que, acreditam que os meios de comunicação não iram mentir, pois a sua função com a sociedade é passar a informação correta e diante disso creem que é realidade. Após o voto, foi possível perceber a clara insatisfação das pessoas, mas com base em senso comum, sem fundamento e sem argumento algum em suas críticas. Diante disso, as publicações de *Fake News* passaram a ser rotineiras. Lênio crê que o Supremo Tribunal Federal não deve se render a essas manifestações virtuais, pois, essas teses do senso comum são os inimigos da corte, devem acreditar nos famosos *amicus curiae*, os famosos amigos da corte, além de que o STF não é local de achismos, popularidade e senso comum. Outro jurista importante que apresenta argumentos sobre a votação da prisão em segunda instância é Leonardo Yorochevsky, para ele o principal assunto que deve ser tratado e respeitado é o da presunção de inocência, aquele em que está previsto no art. 5º, inciso LVII da CF/88 em que dispõe o seguinte: “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. Leonardo manifesta-se como sendo alguém que segue o que dispõe a nossa Carta Magna, para ele, qualquer interpretação que se dê e que seja diversa daquela prevista no texto legal, seria rasgar a Constituição. Em seu artigo apresentado no site Conjur, realizou algumas críticas para as medidas cautelares, a famosa prisão preventiva, “a prisão em flagrante, preventiva, temporária, em razão de sentença penal recorrível (ainda que de 2º grau) ou qualquer outra espécie de prisão provisória, só deve ser mantida ou decretada em casos excepcionais, extremados e absolutamente necessários, quando presentes os requisitos mínimos e indispensáveis para sua manutenção ou decretação. Mesmo assim, quando não houver a possibilidade de sua substituição por outra medida cautelar menos gravosa. De tal modo, a conservação da liberdade deve prevalecer até a condenação definitiva, ou seja, transitada em julgado”. Um ponto importantíssimo que Leonardo destaca

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Catherine V. Scott (Agnes Scott College)

sobre a presunção de inocência é no que tange ao número de pessoas presas e a relação midiática e do senso comum entre a presunção de inocência e o país da impunidade, no Brasil, o país que possui a terceira maior população carcerária do mundo, com 800 mil presos, 40 % são em segunda instância, ou seja, é precipitado e irrelevante divulgar isso, uma vez que não analisam as situações carcerárias do país, masmorras medievais. Outro jurista importante que já se manifestou sobre a prisão em segunda instância e as falácias que são ditas sobre esse tema é Gustavo Filgueiras, em seu artigo no Conjur ele trata sobre o voto do ministro Barroso, que de certa forma, com um pensamento punitivista tentou argumentar seu voto com alguns dados, alegando que o encarceramento em massa diminuiu após a decisão de que é possível prender após a segunda instância, em 2016. No entanto, trata-se de uma grande falácia de acordo com Gustavo, por diversos motivos, entre eles, acredito que o principal é o de que esses dados fornecidos comparam os números entre 2009/2015 em que não era permitido, foi constatado que a taxa de encarceramento era de 8,50%, no período de 2016/2018 foi constatado que em 2017/2018 a taxa foi de 0,47% para 2,45%, ou seja, ocorreu um aumento nessa taxa totalmente desproporcional.

PALAVRAS-CHAVE: Resumo; Prisão em Segunda Instância; Falácias, Meios de Comunicação; Amicus Curiae.

REFERÊNCIAS

CONJUR. **Juristas desmentem falsidades sobre julgamento da prisão após segunda instância.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-nov06/juristas-desmentem-falsidades-prisao-segunda-instancia> acesso em: 18de novembro de 2019.

DANTAS, Ivo; RIBEIRO, Ana Célia de Sousa. A internet como instrumento do ativismo popular democrático. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 4, n. 57, p. 311 - 327, out. 2019.

FARRANHA, Ana Claudia et al. Democracia, participação e redes sociais digitais: desafios contemporâneos da política e do direito. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 3, n. 44, p. 117 - 140, fev. 2017.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Catherine V. Scott (Agnes Scott College)

STRECK, Lênio. **Lendas e mitos do senso comum sobre a presunção de inocência.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-out-21/streck-lendas-mitos-senso-comum-presuncao-inocencia> acesso em: 18 de novembro de 2019.

FILGUEIRAS, Gustavo. **É falácia dizer que permitir prisão após 2º grau diminuiu encarceramento.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-nov-04/gustavo-filgueirasfalacia-dizer-prisao-grau-diminuiu-encarceramento> acesso em 18 de novembro de 2019.

YAROCHEWSKI, Leonardo Isaac. **O discurso da impunidade e a presunção de inocência.** Disponível em <https://www.conjur.com.br/2019-out-16/yarochewsky-discurso-impunidade-presuncao-inocencia> acesso em 18 de novembro de 2019.